



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

LEI Nº 397/2020

DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):	
☒ Lei n.º 397/2020	de 16/01/2020
☐ Dec. n.º	de
☐ Port. n.º	de
☐ Outros	
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.	
Santa Rita do Tocantins - TO 16/01/2020	

“Institui a tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos profissionais de saúde “SUS/Municipal” para prestação de tais serviços e autoriza o credenciamento, nos termos do anexo I.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela remuneratória “SUS Municipal”.

§ 2º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

§ 3º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que haja alteração na Tabela SUS Nacional aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Santa Rita do Tocantins/TO e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§ 1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Santa Rita do Tocantins/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

§ 1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.



Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O credenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Santa Rita do Tocantins/TO para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

- II – Carteira de Identidade (RG);
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;
- V – Curriculum vitae dos títulos;
- VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde e/ou em outro orçamento de outra unidade, a qual o profissional for lotado para prestar o referido serviço.**

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO (SEMUS)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2020
QUADRO DEMONSTRATIVO

PSF - EQUIPE I - UBS TEREZINHA DE JESUS – ZONA URBANA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	ENFERMEIRO	02	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.600,00
02	ENFERMEIRO (PSF, ESF)	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	3.600,00
03	ENFERMEIRO PLANTONISTA	02	Plantões de 12 e 24 horas	120,00 12 horas 240,00 24 horas
04	FISIOTERAPEUTA	01	30 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	2.600,00
05	NUTRICIONISTA	01	30 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	2.600,00
06	EDUCADOR FÍSICO	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	2.500,00



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

07	PSICOLOGO	01	40 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	2.600,00
08	MÉDICO PEDIATRA	01	8 Horas mensais	6.000,00
09	MÉDICO UROLOGISTA	01	8 Horas mensais	3.000,00
10	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	01	Plantões de 12 e 24 horas	1.000,00 12 horas 2.000,00 24 horas
11	MÉDICO VETERINÁRIO PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	20 Horas	2.500,00
12	MÉDICO VETERINÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	01	20 Horas.	2.500,00
13	ODONTÓLOGO	02	20 Horas de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00minh.	2.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal